passivo, a solicitação deverá ser indeferida. 4. Recurso conhecido e provido para em preliminar declarar a nulidade da decisão de primeira instância. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.008 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.809 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 352025510000417-8). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao Fisco e, para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 2. A não entrega de documentos exigidos em ação de fiscalização de mercadorias em trânsito caracteriza embaraço à ação fiscal. 3. Embaraçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora, por qualquer meio ou forma, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.007 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.377 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 082024510000006-2). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. EXPORTAÇÃO INDIRETA. COMPROVAÇÃO DE EXPORTAÇÃO EM PARTE DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO LEVANTAMENTO FISCAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do lançamento tributário quando, apoiada em diligência e nos documentos constantes dos autos, retira da exigência fiscal operações não sujeitas à incidência do ICMS. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 10/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.006 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.659 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO / AINF N. 102023510000294-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. OPERAÇÕES DE SAÍDAS NÃO ESCRITURADAS NA EFD E NÃO DECLARADAS NA DIEF. NULIDADE NÃO CONFIGURADA. PROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário que apresenta harmonia entre a descrição da ocorrência, a capitulação legal da infringência e da penalidade e as provas constantes dos autos, não se verificando prejuízo ao contraditório e ao direito de defesa. 2. Deixar de recolher ICMS relativo às operações de saída de mercadorias não escrituradas na EFD e não declaradas na DIEF constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 01/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.005 – 1ª CPJ - RECURSO N. 22.657 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 102023510000294-0). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE RECOLHIMENTO. REVISÃO DO LEVANTAMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão de primeira instância que declara a parcial procedência do crédito tributário, de acordo com diligência realizada e provas dos autos, retirando da exigência valores indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.004 – 1ª CPJ - RECURSO N. 21.405 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032023510000146-2). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Emitir documento fiscal relativo à prestação tributada, como prestação com o imposto diferido, configura infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais. 2. Deve ser reformada a decisão singular pela procedência do AINF, quando com base em diligência e provas constantes dos autos certificam o não cometimento da infração imputada. 3. Recurso conhecido e provido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 01/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2025.
ACÓRDÃO N. 10.003 – 1ª CPJ - RECURSO N. 14.643 – DE OFÍCIO (PROCESSO / AINF N. 072009510000247-2). CONSELHEIRA RELATORA: REGINA CÉLIA NASCIMENTO VILANOVA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO AINF. 1. Deve ser mantida a decisão singular pela improcedência do AINF, quando com base em documentos acostados aos autos restou constatada a inocorrência da infração tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSAO DO DIA: 01/12/2025. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2025.

Protocolo: 1279598

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO Nº: 147/2024
TERMO ADITIVO Nº: 01
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte, custódia/guarda de numerário e outros valores para atendimento às agências, aos postos de atendimento, caixas deslocados e clientes do Banpará, no centro de distribuição Belém.
Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico nº 017/2024
Data de Assinatura do Aditivo: 31.10.2025
Vigência do Aditivo: 04.11.2025 a 03.11.2026
Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência, Inclusão de Cláusula de Rescisão Antecipada e Inclusão da Cláusula de Responsabilidade Socioambiental e Climática.
Fundamento Legal do Aditivo: Art. 71 da Lei nº 13.303/2016
Valor mensal estimado do Contrato: R$ 288.490,86 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos)
Contratada: WLATAQ SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Endereço: Travessa Mauriti, 2123, Bairro: Pedreira
CEP: 66087-680 Belém/PA
Diretor Responsável: Vando Vagner Soares Ferreira – Diretor Financeiro
Ordenador: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-President

Protocolo: 1279166

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
Nº DO PE NO SISTEMA 90019/2025
O BANPARÁ S/A comunica o Resultado Final, Adjudicação e Homologação da Licitação em epígrafe, oriunda da Lei nº 13.303/2016, cujo objeto é a Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviço de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, monitoramento e consultoria na infraestrutura de rede de voz e dados, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência, pelo prazo de execução de 12 (doze) meses, renovável na forma da legislação vigente, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.:

Item	Objeto	Empresa	Valor Estimado	Valor a ser Contratado
01 (ad. Global)	Contratação de empresa atuante na área de Tecnologia da Informação para prestação de serviço de gerenciamento, manutenção, suporte técnico, monitoramento e consultoria na infraestrutura de rede de voz e dados, conforme especificações técnicas e funcionais contidas neste Termo de Referência.	VoxData Telecom- Com. e serv em Telecomunicações e Informática Ltda (CNPJ: 18.516.905/0001-84)	R$ 11.906.148,38	R$ 10.892.459,37

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2025.
Soraya Rodrigues
Pregoeira

Protocolo: 1279558

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2025
Inexigibilidade Nº 175/2025
Data: 09.10.2025
Objeto: Adesão ao contrato de adesão para prestação de serviços para acesso e utilização do Sistema Nacional de Gravames – SNG, e do Sistema para transmissão dos Contratos de Financiamento de Veículo.
Valor Global Médio Estimado: R$483.298,80 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)
Fundamento: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016
Data de Assinatura do Termo: 09.10.2025
Vigência: 09.10.2025 a 08.10.2030
Contratadas: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA – FENASEG e B3 S.A – BRASIL, BOLSA, BALCAO.
Endereços: FENASEG – Rua Senador Dantas, nº 74, Andar 7-9, Bairro: Centro, CEP: 20.031-205 – Rio de Janeiro-RJ / B3 S.A – Rua 15 de Novembro, nº 275, Andar 10, Sala 01 Bairro: Centro, CEP: 01.013-906 – São Paulo - SP.
Diretor Responsável: Vando Vagner Soares Ferreira – Diretor Financeiro
Ordenador Responsável: Ruth Pimentel Méllo – Diretora-Presidente

Protocolo: 1279168